

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro Dimel

Ofício Circular nº 5/2023/Dimel-Inmetro

INMETRO/SEI/NÚMERO DO PROTOCOLO 0052600.002582/2023-06

Duque de Caxias, 27 de março de 2023.

Para:

Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - Inmetro Fabricantes de Bombas Medidoras de Combustíveis Líquidos Proprietários de Bombas de Combustíveis Líquidos

Assunto: Esclarecimentos sobre válvulas de segurança em mangueiras de BMC.

- 1. Tendo em vista a necessidade de disciplinar a aplicação da Regulamentação técnica metrológica para bombas medidoras de combustíveis líquidos aprovadas conforme a regulamentação anterior à Portaria Inmetro nº 227/2022, apresentamos os seguintes esclarecimentos:
- 2. O anexo D política de transição para os instrumentos de medição em uso da regulamentação metrológica para bombas medidoras de combustíveis líquidos aprovada pela Portaria Inmetro nº 227/2022 estabelece que apenas os requisitos aplicáveis aos instrumentos em uso devem ser exigidos durante o período de transição, como pode ser visto a seguir:
 - "3.1 Os demais itens do presente Regulamento **aplicáveis** aos instrumentos em uso devem ser exigidos durante o período de transição. (**grifo nosso**)"
- 3. Também deve ser observado que o subitem 7.1.1 do anexo A regulamento técnico metrológico da mesma portaria estabelece que a bomba deve manter todas as características construtivas previstas na portaria de aprovação de modelo.
 - "7.1.1 Manter todas as características de construção observadas na portaria de aprovação do modelo."
- 4. Assim sendo, a instalação de válvulas de segurança (*breakaway*) prevista no subitem 4.1.1 do mesmo anexo A só se aplica às bombas aprovadas segundo a Portaria Inmetro nº 23/1985 se houver previsão expressa em sua portaria de aprovação de modelo.
- 5. Vale ressaltar que a própria Portaria Inmetro nº 227/2022 estabelece prazos para substituição das bombas em uso de acordo com o ano de fabricação.
- 6. Sem mais para o momento, encerramos reiterando que qualquer dúvida adicional deve ser encaminhada à Diretoria de Metrologia Legal para os devidos esclarecimentos.

Atenciosamente,



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO ART. 6º, § 1º, DO <u>DECRETO № 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015</u> EM 27/03/2023, ÀS 18:08, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

MARCELO LUIS FIGUEIREDO MORAIS

Diretor da Diretoria de Metrologia Legal, Substituto(a)

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.inmetro.gov.br/sei/controlador externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador **1476738** e o código CRC **99BCA9DF**.



Av. Nossa Senhora das Graças, 50 - Bairro Xerém, Telefone: (21) 2679-9547 CEP 25250-020/Duque de Caxias/RJ - www.inmetro.gov.br

Referência: Este Modelo integra os documentos da qualidade do Gabin/Presi e está referenciado à NIG-Gabin-030 - Rev. 012, publicada no Sidoq em Jun/2019.

sgqi@inmetro.gov.br